



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.020/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS, TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaúçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fixa em **10,00%** (dez por cento) o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores ativos, inativos, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Ocaúçu, sendo **5,93%** (cinco vírgula noventa e três por cento) de reposição salarial e **4,07%** (quatro vírgula sete por cento) de aumento real.

§ 1.º - A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período Janeiro/2022 a dezembro/2022, (acumulando 5,93%).

§ 2.º - Ficam alterados os respectivos anexos: VI da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2012, e anexo único da Lei Complementar n.º 001/2015.

Artigo 2.º - O percentual referente à revisão geral não alcançará os agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) e cargos em comissão (Assessores e Diretores).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, segue nos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei n.º 003/2023 de 18 de janeiro de 2023).